



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 012/2005 DE 14 DE MARÇO DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CEDER O DIREITO DE USO DE
TERRAS À C.P.F.L., PARA
INSTALAÇÃO DE SUB ESTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado ceder à
Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL-, mediante termo de cessão de
direito de uso, uma área de terra localizada no núcleo habitacional Cônego
Arlindo José Zanotto, havida em processo de desapropriação, com imissão de
posse, destinada à instalação de sub estação de energia elétrica, objetivando
melhorias de serviços no âmbito do município, e a seguir descrita:

“Inicia-se em um ponto localizado na rua Antonio Aparecido Francischini,
cravado na divisa com lote 14 da quadra A do conjunto habitacional, distante
50,50 metros da rua Gabriel Sotto, daí segue em direção a rua Antonio
Aparecido Francischini percorrendo uma distância de 102,64 metros
confrontando com a referida rua, daí deflete à esquerda com um raio de 9,00
metros descrevendo uma curva de 14,31 metros, confrontando com a rua
Antonio Aparecido Francischini e rua 7, daí segue em direção percorrendo uma
distância de 62,63 metros confrontando com a rua 7, daí deflete à esquerda e
percorre uma distância de 110, 42 metros confrontando com a área
remanescente da gleba, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de
72,00 metros, confrontando com lotes 14 da quadra D, com a rua e lote 23 da
quadra A, totalizando assim esta perimetral uma área de 7.914,5687 metros
quadrados.”



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



§ 1º)- A cessão de direito de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito e precário por inexigibilidade de licitação.

§ 2º)- A área de que trata o "caput" continua institucional, afetada à alocação da expansão de sistema de distribuição de energia elétrica residencial, comercial e industrial.

Artigo 2º)- Findo o processo expropriatório, a cessão de direito de uso de que trata o artigo anterior, será por termo próprio, convertido em **CONCESSÃO DE USO**, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único)- A Concessão de Uso de que trata o "caput" deste artigo terá vigência de 25 anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Artigo 3º)- O Poder Executivo celebrará o com a Companhia Paulista de Força e Luz o competente Termo Contratual, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de rescisão do contrato, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I- Iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 meses e concluí-las em até 36 meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato;
- II- Não alterar a finalidade da cessão ou concessão de uso;
- III- Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão ou concessão de uso;
- IV- Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Artigo 4º)- Findo o prazo estabelecido para a presente cessão ou concessão de uso, a CPFL deverá restituir o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 2.097.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE MARÇO DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.





PROJETO PARA PREFEITURA

REF.

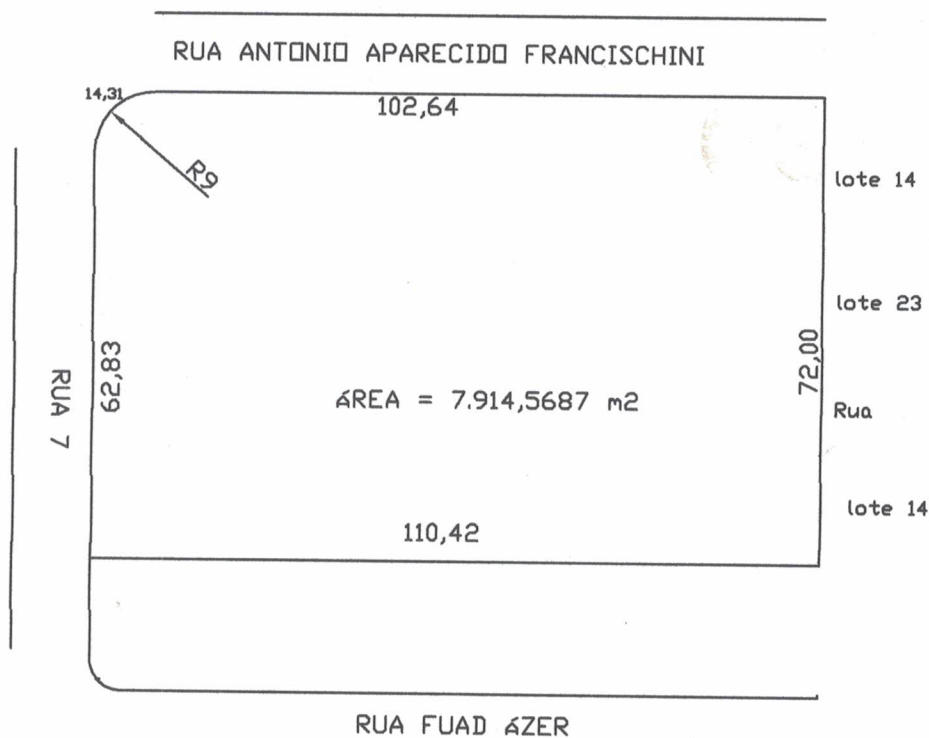
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA PARA INSTALAÇÃO SUB ESTAÇÃO CPFL

LOCAL

RUA ANTONIO APARECIDO FRANCISCHINI - RUA 7-
CONJUNTO HABITACIONAL CONEGO ARLINDO JOSE ZANOTO

ÁREA = 7.914,5687 m²



JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

ENG CIVIL LOURIVAL MAZOTI
CREA 0601073822



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENCIA LOCAL GLEBA DE TERRA (LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO)
RUA ANTONIO APARECIDO FRANCISCHINI - RUA 7.-
CONJUNTO HABITACIONAL CONEGO ARLINDO
JOSE ZANOTTO ITAPUI SP

ÁREA 7.914,5687 M2

Inicia-se em um ponto localizado na rua Antonio Aparecido Francischini, cravado na divisa com lote 14 da quadra A, do conjunto Habitacional distante 50,50 metros da rua Gabriel Sotto, daí segue em direção a rua Antonio Aparecido Francischini percorrendo uma distancia de 102,64 metros confrontando com a referida rua, daí deflete à esquerda com raio de 9,00 m descrevendo uma curva de 14,31 metros, confrontando com a rua Antonio Aparecido Francischini e rua 7, daí segue em direção percorrendo uma distancia de 62,63 metros confrontando com a rua 7, daí deflete à esquerda percorrendo uma distancia de 110,42 metros confrontando com a área remanescente da gleba, daí deflete a esquerda e percorre uma distancia de 72,00 metros confrontando com lotes 14 da quadra D, com a rua e lote 23 e 14 da quadra A, totalizando assim esta perimetral 7.914,5687 M2.

Itapuí, 09 de março 2.005

.....
José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal

.....
Eng Civil Lourival Mazoti
CREA 0601073822



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 99/2005

Itapuí, 23 de março de 2005.

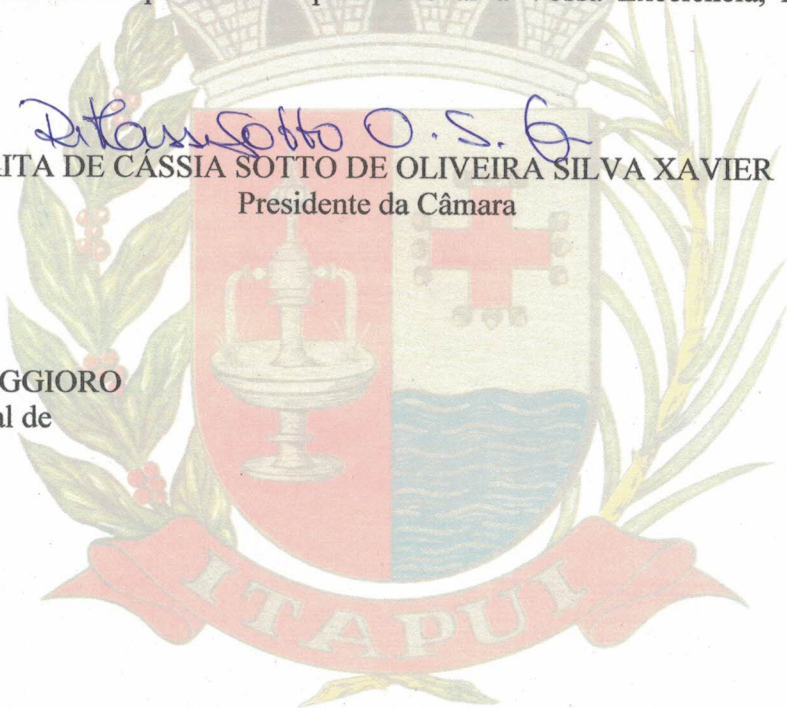
Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 012/2005, de vossa autoria, que autoriza o Poder Executivo ceder o direito de uso de terras à CPFL, para instalação de uma sub estação e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Rita de Cássia Sotto O.S.G.
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 0011/2005 PROJETO DE LEI Nº 012/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER O DIREITO DE USO DE TERRAS À C.P.F.L., PARA INSTALAÇÃO DE SUB ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, mediante termo de cessão de direito de uso, uma área de terra localizada no núcleo habitacional Cônego Arlindo José Zanotto, havida em processo de desapropriação, com imissão de posse, destinada à instalação de sub estação de energia elétrica, objetivando melhorias de serviços no âmbito do município, e a seguir descrita:

“Inicia-se em um ponto localizado na rua Antonio Aparecido Francischini, cravado na divisa com lote 14 da quadra A do conjunto habitacional, distante 50,5 metros da rua Gabriel Sotto, daí segue em direção a rua Antonio Aparecido Francischini percorrendo uma distância de 102,64 metros confrontando com a referida rua, daí deflete à esquerda com um raio de 9,00 metros descrevendo uma curva de 14,31 metros, confrontando com a rua Antonio Aparecido Francischini e rua 7, daí segue em direção percorrendo uma distância de 62,63 metros confrontando com a rua 7, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 110,42 metros confrontando com a área remanescente da gleba, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 72,00 metros, confrontando com lotes 14 da quadra D, com a rua e lote 23 da quadra A, totalizando assim esta perimetral uma área de 7.914,5687 metros quadrados.”

§ 1º)- A cessão de direito de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito e precário por inexigibilidade de licitação.

§ 2º)- A área de que trata o “caput” continua institucional, afetada à alocação da expansão de sistema de distribuição de energia elétrica residencial, comercial e industrial.

Artigo 2º)- Findo o processo expropriatório, a cessão de direito de uso de que trata o artigo anterior, será por termo próprio, convertido em CONCESSÃO DE USO, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único)- A concessão de uso de que trata o “caput” deste artigo terá vigência



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



de 25 anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Artigo 3º)- O Poder Executivo celebrará com a Companhia Paulista de Força e Luz o competente Termo Contratual, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de rescisão do contrato, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I- Iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 meses e concluí-las em até 36 meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato;
- II- Não alterar a finalidade da cessão ou concessão de uso;
- III- Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão ou concessão de uso;
- IV- Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Artigo 4º)- Findo o prazo estabelecido para a presente cessão ou concessão de uso, a CPFL deverá restituir o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da lei nº 2.097.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de março de 2005.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara

VALDIR MAIA
Secretario



PROJETO PARA PREFEITURA

REF.

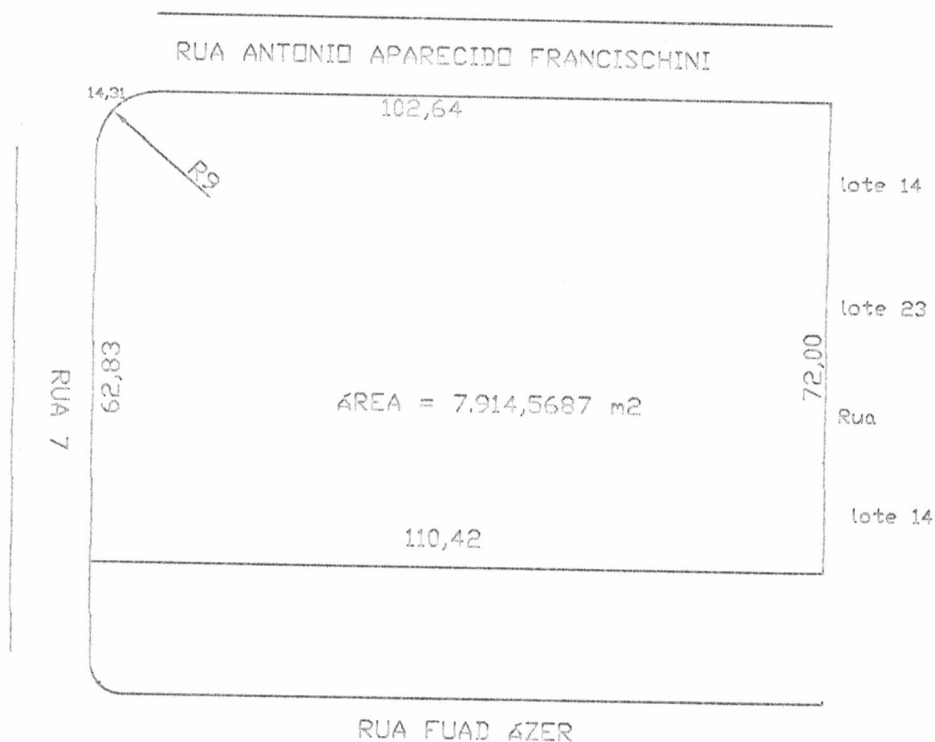
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA PARA INSTALAÇÃO SUB ESTAÇÃO CPFL

LOCAL

RUA ANTONIO APARECIDO FRANCISCHINI - RUA 7-
CONJUNTO HABITACIONAL CONEGO ARLINDO JOSE ZANOTO

ÁREA = 7.914,5687 m²

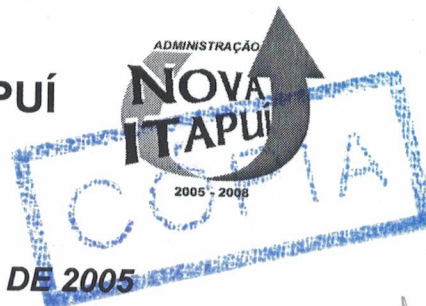


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

ENG CIVIL LOURIVAL MAZOTI
CREA 0601073022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



LEI Nº 2.109
DE 01 DE ABRIL DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CEDER O DIREITO DE USO DE
TERRAS À C.P.F.L., PARA
INSTALAÇÃO DE SUB ESTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

82

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL-, mediante termo de cessão de direito de uso, uma área de terra localizada no núcleo habitacional Cônego Arlindo José Zanotto, havida em processo de desapropriação, com imissão de posse, destinada à instalação de sub estação de energia elétrica, objetivando melhorias de serviços no âmbito do município, e a seguir descrita:

"Inicia-se em um ponto localizado na rua Antonio Aparecido Francischini, cravado na divisa com lote 14 da quadra A do conjunto habitacional, distante 50,50 metros da rua Gabriel Sotto, daí segue em direção a rua Antonio Aparecido Francischini percorrendo uma distância de 102,64 metros confrontando com a referida rua, daí deflete à esquerda com um raio de 9,00 metros descrevendo uma curva de 14,31 metros, confrontando com a rua Antonio Aparecido Francischini e rua 7, daí segue em direção percorrendo uma distância de 62,63 metros confrontando com a rua 7, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 110,42 metros confrontando com a área remanescente da gleba, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 72,00 metros, confrontando com lotes 14 da quadra D, com a rua e lote 23 da quadra A, totalizando assim esta perimetral uma área de 7.914,5687 metros quadrados."

§ 1º)- A cessão de direito de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito e precário por inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO

NOVA
ITAPUÍ

2005 - 2008

§ 2º)- A área de que trata o "caput" continua institucional, afetada à alocação da expansão de sistema de distribuição de energia elétrica residencial, comercial e industrial.

Artigo 2º)- Findo o processo expropriatório, a cessão de direito de uso de que trata o artigo anterior, será por termo próprio, convertido em CONCESSÃO DE USO, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único)- A Concessão de Uso de que trata o "caput" deste artigo terá vigência de 25 anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Artigo 3º)- O Poder Executivo celebrará o com a Companhia Paulista de Força e Luz o competente Termo Contratual, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de rescisão do contrato, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I- Iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 meses e concluí-las em até 36 meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato;
- II- Não alterar a finalidade da cessão ou concessão de uso;
- III- Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão ou concessão de uso;
- IV- Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Artigo 4º)- Findo o prazo estabelecido para a presente cessão ou concessão de uso, a CPFL deverá restituir o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 2.097.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO

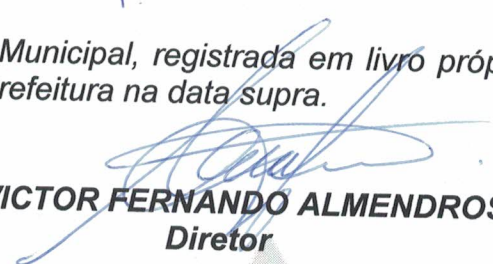
NOVA
ITAPUÍ

2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE ABRIL DE 2005.


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor

ADMINISTRAÇÃO

NOVA
ITAPUÍ

2005 - 2008